

**VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CNPJ/ME nº 67.571.414/0001-41
NIRE 35.300.338.421
(Companhia Aberta – Novo Mercado)

COMUNICADO AO MERCADO

A **Viver Incorporadora e Construtora S.A. – Em Recuperação Judicial** (“Viver” ou “Companhia”), em cumprimento às disposições constantes da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”), vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada no jornal “O Estado de São Paulo”, na coluna Broadcast, em edição do dia 16/11/2021, sob o título “Com fim da recuperação, Jive procura comprador para incorporadora Viver” (“Notícia”), em Ofício expedido, na mesma data, pela CVM sob o nº 253/2021/CVM/SEP/GEA-1 (“Ofício”), cujo teor segue abaixo transcrito:

“Ofício nº 253/2021/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2021.

Ao Senhor

*Ricardo Piccinini da Carvalhinha
Diretor de Relações com Investidores da*

VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A. – Em Recuperação Judicial

Av. Brigadeiro Faria Lima 1461, 10 andar -Torre Sul - Jardim Paulistano

São Paulo – SP CEP: 01452-921

Tel: (11) 3046-3015

E-mail: ri.viver@viverinc.com.br

c/c: emissores@b3.com.br

*Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia.***

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data, na coluna Broadcast do jornal O Estado de São Paulo, em que constam as seguintes afirmações:

Com o fim da recuperação judicial da Viver, a Jive, maior acionista da incorporadora, considera sua missão cumprida e prepara a saída do negócio, apurou a Coluna.

A gestora é especializada em comprar ativos problemáticos (na baixa), arrumar a casa e vendê-los (na alta).

Essa estratégia está sendo seguida à risca na Viver: nos últimos meses, foram vendidas ações e agora há conversas com parceiros estratégicos para assumir a empresa.

2. A respeito, solicitamos manifestação da companhia com relação à veracidade da notícia, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema. Ademais, solicitamos a reapresentação do Formulário Cadastral do emissor, com a devida atualização de sua denominação social, se for o caso.

3. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Por oportuno, lembramos, nos termos do disposto no art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumprir ao diretor de relações com investidores divulgar e comunicar à CVM, fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação. Ainda, deve o DRI inquirir os administradores e acionistas controladores da companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado, conforme obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da regra mencionada.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Instrução CVM nº 608/19, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, até 17.11.2021.

Atenciosamente,”

Esclarecimentos:

Em atenção aos questionamentos do Ofício, a Companhia esclarece que não recebeu qualquer informação formal por parte de sua acionista majoritária **Fundo de Liquidação Financeira – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado (“FLF”)**, representado pela sua gestora Jive Asset Gestão de Recursos Ltda. (“**Jive**”), em relação a sua intenção de negociação e alienação de sua participação societária na Companhia, tampouco sobre negociações e conversas com eventuais parceiros estratégicos, conforme veiculado.

Adicionalmente, a Companhia esclarece que, em relação as grandes movimentações de alienação de ações promovidas pela FLF, representada pela sua gestora JIVE, mencionadas na Notícia como ocorridas em junho e agosto de 2021, foram tempestivamente informadas por meio de Fatos Relevantes, datados de 29 de junho de 2021 e 4 de agosto de 2021 respectivamente, ambos disponibilizados no sistema Empresas.net e no site de Relações com Investidores da Companhia. Nos Fatos Relevantes em questão foi informado que a Jive, na qualidade de gestora da FLF, reforçou sua intenção de permanecer acionista da Companhia com participação relevante e a continuar apoiando na continuidade de seus negócios. Desta forma, a Companhia desconhece qualquer informação diferente do anteriormente divulgado ao mercado através de Fato Relevante.

Dessa forma, a Companhia reitera que tomou o conhecimento sobre a saída da JIVE do quadro de acionistas da Companhia, apenas por meio da Notícia, não possuindo qualquer controle sobre o seu conteúdo, tampouco sobre a sua veracidade, não tendo, portanto, nenhuma manifestação a respeito de qualquer evento novo e relevante que motive a divulgação de Fato Relevante ou Comunicado ao Mercado neste caso.

Ademais, como já é de conhecimento do mercado em geral, em 02/08/2021, foi proferida sentença pelo juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo nos autos do processo de Recuperação Judicial da Companhia, que tramita sob o nº 1103236-83.2016.8.26.0100 (“**Recuperação Judicial**”), determinando o encerramento da sua Recuperação Judicial.

Contudo, considerando que tal sentença proferida ainda não transitou em julgado, em relação ao Formulário Cadastral e de Referência, a Companhia entende que neste momento também não há nenhuma manifestação a respeito de sua reapresentação, tendo em vista que não há qualquer evento novo e relevante a ser considerado no âmbito da Recuperação Judicial.

Nesse sentido, a Companhia espera ter esclarecido todos os questionamentos e reforça o entendimento de que não houve e não há qualquer evento em relação à matéria ora questionada que motive a divulgação de informações periódicas, eventuais e demais informações de interesse de mercado, bem como a divulgação de Fato Relevante ou Comunicado ao Mercado ou, ainda, reapresentação do Formulário Cadastral e de Referência.

Diante o exposto, a Companhia esclarece que preza pelo relacionamento e pela transparência para com os seus acionistas, investidores e o mercado em geral, e reitera, nesta oportunidade, o seu posicionamento manifestado em ofícios anteriores, de que suas decisões relativas à divulgação de Fato Relevante ou Comunicado ao Mercado são pautadas pelas boas práticas de governança corporativa, pela legislação em vigor e pelas normas da CVM, sobretudo a Resolução CVM 44.

Não obstante, a Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral devidamente informados sobre quaisquer desdobramentos ou deliberações a respeito do assunto, em estrita observância à regulamentação aplicável.

Diante do exposto, acreditando ter esclarecido os questionamentos apresentados no Ofício, a Companhia se coloca à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 17 de novembro de 2021.

VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Ricardo Piccinini da Carvalhinha
Diretor Presidente e de Relações com Investidores